

**Edital Interno PPDH – Seleção de Candidatos/as à Bolsa Demanda
Social da CAPES cota nova 2023/2024**

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

A Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH), devidamente constituída, nos termos da Portaria CAPES 76, de 14 de abril de 2010, informa que estão abertas as inscrições para seleção de 1 (um/uma) bolsista - Bolsa de Mestrado Demanda Social/CAPES, para os(as) estudantes regularmente matriculados, aprovados(as) e classificados(as) para o PPDH no ano de 2021 e 2022.

Requisitos para a concessão de bolsas

De acordo com o artigo 9º, da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010, para concessão de bolsa de estudos, o pós-graduando deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;*
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;*
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso; [No caso do curso de mestrado do PPDH, o estudante bolsista deverá ser aprovado em todas as disciplinas cursadas].*
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;*
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;*
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;*
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;*
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);*
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;*
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;*

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Duração das bolsas

De acordo com o art. 10 da referida Portaria CAPES, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

O/a bolsista deverá apresentar até o décimo mês do recebimento da bolsa um relatório de atividades acadêmicas desenvolvidas no período, em que conste a aprovação em todas as disciplinas cursadas, anexando comprovação das produções científicas (publicações, participações em eventos acadêmicos, iniciação científica, trabalhos técnicos etc). O relatório será avaliado pela Comissão de Bolsas que deliberará sobre a renovação da bolsa por mais 12 (doze) meses ou a substituição do/a bolsista. Dentre as atividades, será necessário comprovar a realização de estágio docência supervisionado.

Documentos necessários para inscrição

Enviar por e-mail para ppdh@nepp-dh.ufrj.br

1. Formulário de inscrição preenchido (Anexo 1)
2. Comprovante matrícula ativa e de inscrição em disciplinas no PPDH no primeiro semestre 2023.
3. Comprovante de baixa renda familiar, devendo preferencialmente ser apresentado o comprovante de inscrição no CAD/Único (Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal). Subsidiariamente, a declaração de renda familiar e demais meios comprobatórios pertinentes.

4. Declaração de Isenção do Imposto de Renda (2022).
5. Declaração de cumprimento de requisitos para concessão de bolsas de estudos CAPES/DS preenchida e assinada (Anexo 3);
6. Termo de compromisso de bolsista CAPES/DS (Anexo 4);

Período de inscrição: de 17 de março a 24 de Março de 2023.

Critérios de seleção

Os critérios a serem considerados para a seleção de estudantes aprovados (as) e classificados (as) para o PPDH e matriculados(as) no primeiro semestre de 2021 ou de 2022, são os seguintes:

1. Cumprir os requisitos para a concessão de bolsas relacionados no artigo 9º, da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010;
2. Ser candidato(a) cotista aprovado(a) nas vagas reservadas para autodeclarantes negros(as), pretos(as) e pardos(as); conforme a resolução CEPG 03/18 e a Resolução NEPP-DH 01/19; ou
3. Ser candidato(a) cotista aprovado(a) nas vagas reservadas para pessoas trans, conforme Edital;
4. Ser candidato(a) aprovado(a) na ampla concorrência que comprove ser integrante de família de baixa renda;
5. A classificação do candidato(a) aprovado(a), conforme homologação do resultado final publicada no site do NEPP-DH/PPDH;

Elegibilidade

São elegíveis à bolsa de Mestrado Capes Demanda Social discentes que tenham sido aprovados (as) e classificados (as), que tenham sido matriculados (as) para cursar as disciplinas do primeiro semestre de 2021 ou de 2022 do PPDH e estejam com matrícula ativa.

Processo seletivo

As candidaturas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, composta pela coordenadora do PPDH, Ana Claudia Diogo Tavares, pelas representantes docentes, Anna Marina Barbará Pinheiro e Fernanda Barros dos Santos, e pela representante discente, Carolina Cagetti.

A Comissão de Bolsas avaliará a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as), que serão classificados com base nos quesitos previamente estabelecidos neste Edital interno. O resultado da avaliação será divulgado por e-mail aos candidatos a partir do dia 29/03/2023 e a indicação da/o bolsista selecionada será efetuada até o dia 08/04/2023, para recebimento a partir do mês subsequente.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH).

Revogação da concessão

Nos termos do artigo 13, da Portaria CAPES 76/2010, será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, em casos de apresentação de declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Além disso, a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO PPDH

DADOS PESSOAIS

1. Nome:
2. CPF (próprio obrigatório):
3. Data de nascimento:/...../.....
4. Gênero: _____
5. Estado Civil: () Solteiro () Casado () Outro
6. Identidade n.º:..... Órgão:..... Expedida em:...../...../.....
7. Filiação:
Pai:.....
Mãe:.....
8. Endereço/residencial/permanente:
.....
.....
.....
- 10.Cidade:.....
- 11.U.F.:.....
- 12.CEP:.....
- 13.Telefone:.....
- 14.Fax:.....
- 15.E-mail:.....
- 16.Renda familiar
- 17.N.º de inscrição no CadÚnico.....
- 18.Profissão:.....
- 19.Situação atual () Empregado () Desempregado
20. Dados bancários de conta aberta no Banco do Brasil (pessoais, o(a) candidato(a) deve ser o(a) titular da conta).
- 21.N.º da Agência:.....

Conta Corrente N.º:

22.Nome do/a orientador/a.....

23.CLASSIFICAÇÃO EM _____ lugar entre _____ candidatos

24.Duração Prevista: Início (dia)____/(mês) ____/(ano) _____ Término (dia)____/(mês)____/
(ano)_____.

25. Ano de ingresso/matrícula () 2021 ()2022

Declaro serem verdadeiras todas as informações acima prestadas e havendo omissão dos dados informados, bem como discrepância dos documentos apresentados estarei passível de revogação da Bolsa de Mestrado do PPDH a qualquer momento.

Rio de Janeiro, de de 2023.

ANEXO 2 - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS CAPES/DS

Eu, _____, estudante regularmente matriculado/a no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH), CPF no. _____, DRE no. _____, declaro, para os devidos fins, cumprir os seguintes requisitos para a concessão de bolsas de estudos CAPES/DS, conforme o artigo 9º, da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;*
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;*
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso; (O estudante do PPDH deve ser aprovado em todas as disciplinas cursadas no PPDH e na avaliação do relatório de atividades apresentado);*
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;*
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;*
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;*
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;*
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);*
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;*
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;*
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:*
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;*
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;*

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(assinatura)
NOME COMPLETO
CPF

ANEXO 3 - TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA CAPES/DS

Eu, _____, CPF _____,
DRE _____, caso seja selecionado/a e indicado/a como bolsista CAPES/DS,
assumo o compromisso de enviar relatórios semestrais para a Comissão de Bolsas do PPDH,
em que constem informações sobre o andamento do trabalho de escrita da dissertação de
mestrado, as avaliações obtidas nas disciplinas cursadas e o cumprimento do estágio
docência, nos termos do artigo 18 da Portaria 76/2010 da CAPES.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

(NOME)

(CPF)